



CHAMAMENTO PÚBLICO N° [●] /SMPED/2024

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO E REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, SEUS FAMILIARES E PÚBLICO PROFISSIONAL

ANEXO VI DO TERMO DE COLABORAÇÃO – MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Modelo de Termo de Atuação em Rede nº [●]

(cláusulas mínimas)

Termo de Atuação em Rede nº [●] (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir razão social da OSC PARCEIRA), e de outro (inserir razão social das OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●] (inserir número do Edital de Chamamento) e do TERMO DE COLABORAÇÃO nº [●] (especificar o nome e o número da PARCERIA) para execução de [objeto da atuação em rede a ser celebrada por meio deste Instrumento].

A [●] (nome da OSC PARCEIRA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [●], neste ato representada por seu [●] (nome e qualificação do representante legal da OSC PARCEIRA Estatuto), doravante denominada OSC PARCEIRA;

A [●] (nome da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [●], com sede à [●], neste ato representada por seu [●] (nome e qualificação do representante legal da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE, conforme seu estatuto social), doravante denominada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE;

[adicionar quantas OSCs atuarão na rede conforme modelo de qualificação indicado acima]

Considerando que a Secretaria da Pessoa com Deficiência do Município de São Paulo (“SMPED”) promoveu o CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], objetivando a celebração de PARCERIA na modalidade Termo de Colaboração para a operação e manutenção do CENTRO TEA e realização de ATENDIMENTOS a pessoas com TEA, seus FAMILIARES PRINCIPAIS e FAMILIARES SECUNDÁRIOS e PÚBLICO PROFISSIONAL.

Considerando que o EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●] autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL para a execução do OBJETO da PARCERIA, conforme previsto no item 3.2 daquele EDITAL;

Considerando que a OSC PARCEIRA firmou o TERMO DE COLABORAÇÃO nº [●] junto à SMPED, no dia [●] de [●] de 20[●];

Considerando que as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do OBJETO da PARCERIA disciplinada pelo TERMO DE COLABORAÇÃO nº [●];

Resolvem firmar o presente Termo de Atuação em Rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, as Partes comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do OBJETO da PARCERIA prevista no CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●], promovido pelo Município de São Paulo, através da SMPED, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO e TERMO DE COLABORAÇÃO nº [●], firmado em [●] de [●] de [●], observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.

1.2. Para fins deste instrumento, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o significado atribuído no ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO do CHAMAMENTO PÚBLICO nº [●].

1.3. A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a serem desenvolvidas, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no PLANO DE TRABALHO, o qual é parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da OSC PARCEIRA:

- a) responsabilizar-se pela rede de OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES que supervisionar durante a execução do PLANO DE TRABALHO aprovado no TERMO DE COLABORAÇÃO perante a SMPED;
- b) atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES que atuarem na execução do PLANO DE TRABALHO aprovado no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) prestar contas à SMPED quanto às ações executadas pelas OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES, inclusive quanto à verificação da regularidade jurídica e fiscal destas;
- d) executar as seguintes ações previstas no PLANO DE TRABALHO do TERMO DE COLABORAÇÃO:

(relacionar as ações que competem à OSC PARCEIRA conforme TERMO DE COLABORAÇÃO firmado com SMPED)

2.2. São obrigações das OSCs EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES:

- a) executar fielmente as seguintes ações previstas no PLANO DE TRABALHO do TERMO DE COLABORAÇÃO, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas nele estabelecidos:

(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme PLANO DE TRABALHO do TERMO DE COLABORAÇÃO)

- b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com PLANO DE TRABALHO e, exclusivamente, na consecução do OBJETO da PARCERIA disciplinada pelo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SMPED, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- d) disponibilizar à OSC PARCEIRA para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do OBJETO da PARCERIA disciplinada pelo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à PRESTAÇÃO DE CONTAS pela OSC PARCEIRA perante a SMPED;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da PARCERIA disciplinada pelo TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) manter, durante o período de atuação em rede, as mesmas condições exigidas no art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- h) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- i) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, da Controladoria-Geral, do Tribunal de Contas, todos do Município de São Paulo, bem como do VERIFICADOR INDEPENDENTE, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo OBJETO da PARCERIA disciplinada pelo TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

3.1. A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da PARCERIA disciplinada pelo TERMO DE COLABORAÇÃO:

(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de [●] a [●]. *(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO)*

4.2. A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A OSC PARCEIRA repassará à OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ [●] para execução do OBJETO da PARCERIA, a ser liberado em [●] parcela(s), de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado no TERMO DE COLABORAÇÃO, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do OBJETO da PARCERIA.

5.2. Os recursos serão depositados pela OSC PARCEIRA no Banco [●], Agência [●], Conta Corrente [●] *(inserir as informações bancárias correspondentes)*.

5.3. Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

5.4. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da PARCERIA e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela OSC PARCEIRA, sujeitando-se às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Elegem as Partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de São Paulo - SP para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

6.2. Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

[•], [•] de [•] de 20[•].

Representante da OSC PARCEIRA

Representante da OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE

CONSULTA PÚBLICA